

PROCESSO N° WS1481822476

EDITAL N.º 003/2025

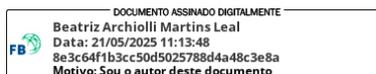
OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do prédio P44 – Centro Piloto Recombinante.

RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS – N° 03

PERGUNTA 19: Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

RESPOSTA: Considerando o Acórdão 610/2025-TCU Plenário, bem como a jurisprudência do TCU ([Acórdão 138/2024-TCU-Plenário](#); relator Min. Vital do Rêgo; [Acórdão 6613/2009-TCU-Primeira Câmara](#), relator Min. Walton Alencar Rodrigues; e [Acórdão 5372/2012-TCU-Segunda Câmara](#), relator Min. Aroldo Cedraz); o capital social mínimo, exigido para fins de habilitação, será calculado sobre o capital subscrito, e não sobre o integralizado.

São Paulo, 21 de maio de 2025



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Resp_duvidas__CPR__20_05_pdf

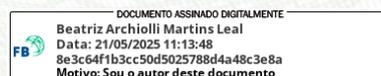
Beatriz Archiolti Martins Leal
419.111.068-30

Envelope ID:
a4d8e2a7e0d0c102339f97716d2fd6b6

Assinaturas



Beatriz Archiolti Martins Leal
beatriz.lead@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

21 May 2025, 11:13:48

Documento **criado** por: Beatriz Archiolti Martins Leal. Email: beatriz.lead@fundacaobutantan.org.br.
DATE_ATOM: 2025-05-21T11:13:48-03:00

21 May 2025, 11:13:48

Documento **assinado** por: Beatriz Archiolti Martins Leal (Fundação Butantan) . Email:
beatriz.lead@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.229. DATE_ATOM:
2025-05-21T11:13:48-03:00

Hash do documento original

(md5) 9895e4e8acb57050c6cbabe7d7e6f255

(sha256) b6f4c0fc527b14169aac3888645cecd5171bbc7135f22171b193215226ca9740

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>